



Processo nº 071/2023

Pregão Presencial nº 019/2023

Objeto: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de serviços de Educador Físico, com carga horária de 30 hs semanais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº 7857, de 17 de novembro de 2021

Lote 1 - SERVIÇOS MÉDICOS - Contratação de 01 Educador Físico, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos meses de julho a Dezembro de 2023, de acordo com a Resolução SES/MG nº 7857 de 17 de novembro de 2021. - MÊS

Item	Un.	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
	MES	SERVIÇOS MÉDICOS-Contratação de 01 Educador Físico, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos meses de julho a Dezembro de 2023, de acordo com a Resolução SES/MG nº 7857 de 17 de novembro de 2021.-MÊS - Contratação de 01 Educador Físico, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos meses de julho a Dezembro de 2023, de acordo com a Resolução SES/MG nº 7857 de 17 de novembro de 2021.	6,00	3.300,00	19.800,00
					Total: 19.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail:
compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

TERMO DE REFERÊNCIA AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022**

1-) contratação de Empresa especializada em fornecimento de serviços de Educador Físico, com carga horária de 30 hs semanais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº7857, de 17 de novembro de 2021, cujo objetivo é: desenvolver ações em saúde no apoio multiprofissional no âmbito da atenção primária à saúde junto às equipes da ESF, atuando pelas seguintes estratégias: clínica, ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras e ações desenvolvidas direcionadas a síndrome pós covid-19, por 02 horas semanais. Conforme termo de Referência/serviços e quantitativos em anexo.

2) JUSTIFICATIVA:

É imperiosa a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento junto às ESFs, área urbana e rural, direcionadas às Síndromes pós COVID-19.

O acesso aos serviços de saúde é um direito básico de todo o cidadão. O município de Maria da Fé, MG conta atualmente com o quadro de funcionários da área da saúde totalmente reduzido, para atender a demanda crescente. Ademais trata-se de profissionais de área imprescindíveis à síndrome pós COVID-19, junto às equipes da Estratégia da Saúde da Família. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail:
compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Devido à imensa dificuldade que passam atualmente os municípios para a contratação, mediante concurso, de tais profissionais, optou-se pela abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos que atenda às necessidades da população do município de Maria da Fé, MG e em especial para atender aos preceitos da Resolução SES/MG Nº 7.857 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes; 3.2. A Execução dos Serviços deverão ser nos locais estabelecidos devidamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé;

3.2 A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.3. Executar o atendimento nos locais e da forma apontada pela Secretaria de Saúde, cumprindo o horário de serviço estipulado na proposta, com atendimento especializado a população do município de Maria da Fé (MG), junto às equipes da ESF.

3.4. Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais e às pessoas definidos pela Secretaria de Saúde, no Município de Maria da Fé, em atendimento em atendimento a população do município de Maria da Fé (MG).

3.4 A empresa contratada deverá apresentar no Ato da assinatura do contrato com esta Prefeitura, a comprovação de vínculo do profissional solicitado, por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de serviço.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail:
compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

3.6. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados seguir as normas de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

3.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde e as áreas solicitantes serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete aos Serviços, observando todos os aspectos contratados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será a partir de sua assinatura para vigorar por (12) doze meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS:

6.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão Presencial , ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de Maria da Fé (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

6.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93.

6.3.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail:
compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

6.3.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não entrega dos produtos no prazo assinalado sobre o valor do Serviço não Realizado.

6.3.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

6.3.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Maria da Fé (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.3.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

6.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7. DESPESAS DE VIAGEM:

A empresa precisa incluir nos seus custos viagens regulares à Maria da Fé, MG, uma vez que no contrato as mesmas NÃO SERÃO ressarcidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail:
compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

8. DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço, ou na data que esta estipular, que será obrigatoriamente emitida pelo Departamento de Compras e ou Secretaria Municipal de Saúde, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital. O presente instrumento terá seu prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações;

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

9.1. A empresa contratada deverá executar fielmente o objeto em conformidade as orientações e solicitações dos Setores.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

10. PLANILHAS ESTIMADAS DE CUSTOS

PROPOSTA COMERCIAL

lote	Descrição	Quant.	Carga Horário semanal	Vi. unitário	Valor total
01	Educador Físico	01	30 hs	R\$ 3.651,01	
Valor total por extenso:					

Maria da Fé, MG, 10 de julho de 2023.